



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 02 DE AGOSTO DE 2022**, com início às **18H30MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Para participar, deve ser solicitado formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 099/2022** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x Associação Desportiva Picuiense, realizado em 04 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciados:** Associação Desportiva Picuiense incurso no Art. 206 do CBJD e o Desportiva Perilima de Futebol incurso no Art. 213, Inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 27 de julho de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 099/2022

PARTIDA: DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PICUIENSE

DATA: 04 DE JUNHO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB/20

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PICUIENSE**, por violação ao art. Art. 206; bem como, a **DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL** c/c art. 213, II, do CBDJ, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Jeremias Venâncio dos Santos (Vovozão), em Cuité-PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	14:50	Atraso:	—	Entrada do mandante:	16:03	Atraso:	—
Entrada do visitante:	14:50	Atraso:	—	Entrada do visitante:	16:03	Atraso:	—
Início do 1º Tempo:	15:00	Atraso:	—	Início do 2º Tempo:	16:40	Atraso:	5 MIN
Término do 1º Tempo:	15:50	Acréscimo:	5 MIN	Término do 2º Tempo:	17:01	Acréscimo:	6 MIN
Resultado do 1º Tempo:				Resultado Final:			
01 x 00				02 x 00			

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos: **ACRÉSCIMOS DEVIDO AS SUBSTITUIÇÕES E ATENDIMENTO AOS ATLETAS SUPOSTAMENTE LESIONADOS. INFORMO AINDA QUE UM SENHOR DE NOME EVANDRO SE AUTO DENOMINOU POLICIAL MILITAR E USOU DESSA FUNÇÃO PARA TENTAR INTIMIDAR E AMEACAR A EQUIPE DE ARBITRAGEM NA ENTRADA DOS VESTIÁRIOS NO INTERVALO DA PARTIDA, SENDO NECESSÁRIO ACIONAR A GUARNIÇÃO DA PM PRESENTE NO ESTÁDIO PARA SOLUCIONAR O FATO OCORRIDO.**

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe visitante **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PICUIENSE** proporcionou atraso para início do 2º tempo de jogo, atrasando em 05 minutos. Tal informação foi corroborada após baixa dos autos em diligência com confirmação pela comissão de arbitragem, através de e-mail recebido em 20/06, abaixo citado:

Fwd: TJDF/PB - processo N: 099/2022

tjdf pb <tjdfpb@gmail.com>

Ter, 21/06/2022 16:08

Para: Allisson Vitalino <avitalino@hotmail.com>

Segue resposta do árbitro referente à diligência requerida.

----- Forwarded message -----

De: **Pb ca** <pb.ca@cbf.com.br>

Date: ter., 21 de jun. de 2022 às 16:45

Subject: Enc: TJDF/PB - processo N: 099/2022

To: tjdfpb@gmail.com <tjdfpb@gmail.com>

De: Gilberto Sobral <gilbertojpgb@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 20 de junho de 2022 15:20

Para: Pb ca

Assunto: TJDF/PB - processo N: 099/2022

(A) O atraso de 05 minutos para o início do 2 tempo é atribuído a que agremiação ?

(R)– Picuiense

(B) Melhor esclarecer se o cidadão citado em

súmula (fis. 03), chamado de "EVANDRO" fazia parte de alguma equipe?

(R)– Informo que o cidadão citado não estava relacionado na súmula , nem uniformizado , porém o mesmo veio em defesa da Picuiense.

(Cont. B) O cidadão citado em súmula estava com a farda da polícia militar ou à paisana?

(R)– À paisana.

(Cont. B) Quando acionou a guarnição da PM para apoio, sabe informar se os policiais reconheceram o cidadão como colega de farda?

(R)– Não sei informar.

Obter o [Outlook para iOS](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei. O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.

*Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.*

De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/>).

Além do mais, denuncia-se a equipe mandante **DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL**, por violação ao art. 213, II, do CDJB, que diz:

“Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.” (grifamos).

Ora, vê-se da súmula de jogo, na pg. 03, que:

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos: ACRÉSCIMOS DEVIDO AS SUBSTITUIÇÕES
E ATENDIMENTO AOS ATLETAS SUPOSTAMENTE LESIONADOS. INFORMO AINDA QUE UM SENHOR DE NOME EVANDRO SE AUTO DENOMINOU POLICIAL MILITAR E USOU DESSA FUNÇÃO PARA TENTAR INTIMIDAR E AMEACAR A COMISSÃO DE ARBITRAGEM NA ENTRADA DOS VESTIÁRIOS NO INTERVALO DA PARTIDA SENDO NECESSÁRIO ACIONAR A GUARNIÇÃO DA PM PRESENTE NO ESTÁDIO PARA SOLUCIONAR O FATO OCORRIDO.

Nota-se, que o mandante não resguardou a segurança necessária para evitar que um cidadão de nome “Evandro” adentrasse o campo de jogo, no intervalo, e proferisse ameaças e intimidações à comissão de arbitragem, pondo em risco àqueles profissionais.

Para esses casos, a jurisprudência é contundente em punir a equipe que proporcionou o espetáculo, senão vejamos:



ALTOS PUNIDO POR INVASÃO DE CAMPO

O Altos do Piauí foi punido nesta segunda dia 11 de março, no STJD do Futebol pela invasão de campo após o jogo contra o Santos, pela Copa do Brasil. Denunciado 'por não prevenir e reprimir a conduta, o clube foi julgado e punido com multa de R\$ 1 mil pelos Auditores da Primeira Comissão Disciplinar. A decisão, proferida por unanimidade dos votos, cabe recurso.

A infração aconteceu na primeira fase da Copa do Brasil quando a equipe do Santos venceu o Altos no Piauí por 7 a 1. Após o apito final torcedores invadiram o campo e cercaram alguns jogadores do Santos. Na súmula o árbitro informou a invasão e que observou a tentativa de torcedores em tirar fotos e conseguir parte do uniforme dos atletas visitantes.

Mandante da Partida o Altos foi denunciado pela Procuradoria da Justiça Desportiva por infração ao artigo 213, inciso II do CBJD por não prevenir e reprimir a invasão de campo.

Defensor do Altos, o advogado Isaac Chaficks sustentou o pedido de absolvição do clube. "Os torcedores foram pedir camisa, tirar foto, tietar. Não haviam pessoas uniformizadas. Não eram organizadas e sim molecada apaixonada pelos jogadores. Jogo dessa magnitude pra cidade as pessoas vão assistir ao Santos. A defesa pede a absolvição devido ausência de gravidade e qualquer animosidade", justificou o advogado. Apesar das explicações, o relator processo, Auditor Douglas Blaichman entendeu que a infração foi configurada. "O mando de campo é do Altos. O clube é reincidente. Entendo que era obrigação do clube contratar seguranças para evitar. A invasão de campo é um ato grave pra mim. Aplico multa de R\$ 1 mil", explicou.

O voto do relator foi acompanhado pelos Auditores Gustavo Pinheiro, Alexandre Magno, Rafael Feitosa e pelo presidente Lucas Rocha.

(<https://www.stjd.org.br/resultados-julgamento/noticias/altos-punido-por-invasao-de-campo>). (LEIA MAIS @ 20/06/2022 - 09h11 | Pleno: Sessão com seis processos).

Tudo isso viola, como dito, o comando do art. 213, II do CBJD, vai de encontro a organização da partida e, caso não haja punição, fomenta-se conduta inadequada no Futebol Paraibano, o que não podemos aceitar.

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 206 c/c art. 213, II, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 22 de junho de 2022.

TJDF-PB

ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB